

Lei 1115/2022
(Projeto de Lei nº 003/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO COM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO
DE ATENDIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de bem público municipal à Caixa Econômica Federal, relativamente a parte do imóvel situado na Rua Domingos Maranhão, com a Rua Jacoca, 20, no total de até 250 m².

Art. 2º. A área objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para os objetivos institucionais da instituição bancária.

Art. 3º. A concessão de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do seu termo.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado sucessivamente, por igual período, através de Termo aditivo, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º. Finda a concessão de direito real de uso de que tratam o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

Art. 4º. A instituição bancária concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º. Caso a área objeto da cessão não seja utilizada para os objetivos da Instituição bancária, no prazo de até 01 (um) ano, contado a partir da celebração do termo de cessão, deverá a mesma ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 6º. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o interesse público na realização da concessão que ela trata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 22 de Fevereiro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde